
MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROTECTIVE MEASURES UNDER THE MARIA DA PENHA LAW: AN ANALYSIS OF THEIR EFFECTIVENESS IN PROTECTING WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE

VIEIRA, Luciana Rodrigues da Silva¹ - lucianarodrigues@alunos.faar.edu.br
TEIXEIRA, Eliane de Araújo Teixeira² - eliane@faar.edu.br
SÁ, Fábيا Maria Pereira³ – fabiasa@faar.edu.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, uma legislação brasileira que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha representa um marco importante na garantia dos direitos das mulheres, estabelecendo mecanismos de prevenção, assistência e proteção às vítimas. Neste estudo, serão explorados os principais aspectos das medidas protetivas, desde seu conceito e procedimento de aplicação até sua efetividade na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, serão discutidos casos emblemáticos, políticas públicas bem-sucedidas e desafios enfrentados na implementação dessas medidas. Ao final, serão apresentadas considerações sobre a importância das medidas protetivas como instrumentos de combate à violência doméstica e a necessidade de um engajamento coletivo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Medidas Protetivas – Urgência; Lei Maria da Penha; Eficácia.

Abstract

This article aims to analyze the protective measures provided for in the Maria da Penha

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAr.

² Doutoranda em Educação pelo Programa de Doutorado da Amazônia PGEDA. Professora das Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAr.

³ Doutora em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários (UFPA). Coordenadora e Docente das Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAr.

Law, a Brazilian legislation that seeks to combat domestic and family violence against women. The Maria da Penha Law represents an important milestone in guaranteeing women's rights, establishing mechanisms for prevention, assistance, and protection for victims. In this study, the main aspects of protective measures will be explored, ranging from their concept and application procedure to their effectiveness in protecting women in vulnerable situations. Additionally, emblematic cases, successful public policies, and challenges faced in implementing these measures will be discussed. Finally, considerations will be presented regarding the importance of protective measures as instruments to combat domestic violence and the need for collective engagement in building a fairer and more egalitarian society.

Keywords: Emergency Protective Measures; Maria da Penha Law; Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos de prevenção, assistência e proteção às vítimas. No entanto, para garantir a efetividade da lei, foram instituídas as medidas protetivas, que desempenham um papel fundamental na garantia da segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade. Este artigo tem como objetivo analisar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, explorando seu conceito, procedimento de aplicação, tipos, mudanças legislativas, estudos de caso, desafios na implementação e políticas públicas relacionadas.

A importância da abordagem do tema proposto se dá pelo fato de ser uma característica fundamental para o direito positivo a sua constante alternância para adequação aos valores sociais vigentes, ou seja, o Direito como ciência não é estático, está em constante aperfeiçoamento, sendo esta máxima aplicada às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. É necessário discutir o tema para que o seu aperfeiçoamento seja implementado, pois, não podemos esquecer, que as medidas protetivas são, em muitos casos, um mecanismo jurídico que faz cessar a violência doméstica e até mesmo, evita mortes.

Os motivos que me levaram a abordar esse tema é pelo fato de acompanhar constantes matérias jornalísticas que tragicamente noticiam a morte de mulheres que foram contempladas pelas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sendo que as mesmas não se mostraram eficazes para impedir a tragédia anunciada.

Para tanto, vamos abordar no presente artigo o contexto histórico que envolveu a promulgação da Lei Maria da Penha, abordando o ordenamento jurídico anterior à

edição da referida lei, os movimentos sociais envolvidos na luta pelo direito das mulheres e a história emblemática da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes vítima de violência doméstica.

Também será objeto do presente artigo o conceito de violência doméstica e a abordagem específica de cada uma das medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006.

Será discutida a eficácia das medidas protetivas por meio de análise de relatos de vítimas de violência doméstica, bem como ainda, por meio de dados estatísticos oficiais e os desafios atuais de sua implementação no plano prático e sob a perspectiva do direito comparado, pretendemos abordar legislações de outros países sobre o tema.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340/2006, é uma legislação brasileira que visa combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira que se tornou símbolo de luta contra a violência doméstica após sofrer tentativas de homicídio por parte de seu marido (Rezende, 2023).

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica era tratada de forma genérica pelo Código Penal Brasileiro, sem leis específicas para abordar essa questão de forma adequada. A lei foi criada com o objetivo de preencher essa lacuna e estabelecer medidas mais efetivas de prevenção, punição e assistência às vítimas de violência doméstica (Rezende, 2023).

A elaboração da Lei Maria da Penha foi resultado de um longo processo de luta dos movimentos feministas e de organizações que buscavam enfrentar a violência doméstica no Brasil. O contexto histórico envolvendo a criação da lei está relacionado a várias questões sociais, políticas e culturais.

No final do século XX, houve um crescimento significativo dos movimentos feministas no Brasil, que levantaram a bandeira da igualdade de gênero e da luta contra a violência doméstica. Esses movimentos desempenharam um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre o problema e na demanda por medidas efetivas de proteção às mulheres (Rezende, 2023).

Além disso, a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, representou um marco importante na promoção dos direitos das

mulheres no Brasil. A Constituição estabeleceu princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, reconhecendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres (Rezende, 2023).

No entanto, apesar desses avanços, a violência doméstica ainda era uma realidade alarmante no país. A ausência de uma legislação específica que tratasse da violência contra as mulheres dificultava o enfrentamento desse problema. A violência doméstica era tratada de forma genérica pelo Código Penal, sem contemplar medidas de prevenção e assistência adequadas (Rezende, 2023).

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense, sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que a deixou paraplégica. Diante da impunidade do agressor, Maria da Penha iniciou uma batalha judicial em busca de justiça (Rezende, 2023).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA responsabilizou o Estado brasileiro pela impunidade no caso de Maria da Penha e recomendou a adoção de medidas para combater a violência doméstica no país. Essa recomendação foi um importante impulso para a criação de uma legislação específica (Rezende, 2023).

Assim, após intensa mobilização dos movimentos feministas, a Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006. Ela recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha (Rezende, 2023).

A elaboração da Lei Maria da Penha reflete portanto a conjuntura histórica marcada pela mobilização das mulheres pela necessidade de enfrentar a violência doméstica e pela pressão internacional para que o Brasil adotasse medidas efetivas nesse sentido. A lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na busca pela igualdade de gênero no país.

A lei estabelece que a violência doméstica pode ocorrer tanto no âmbito da convivência familiar quanto nas relações íntimas de afeto abrangendo tanto a violência física quanto a psicológica sexual patrimonial e moral. Além disso a legislação busca garantir o acesso das vítimas a políticas públicas de proteção e assistência estabelecendo medidas de prevenção proteção e punição aos agressores (Rezende, 2023).

Uma das principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha foi a criação das medidas protetivas de urgência que visam garantir a integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica. Essas medidas podem incluir o

afastamento do agressor do lar a proibição de contato com a vítima e a suspensão do porte de armas entre outras (Rezende, 2023).

2.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial à mulher, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto” (BRASIL, 2006, p. 1).

3 MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA: CONCEITO E FINALIDADE

As medidas protetivas são instrumentos legais que visam proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo sua integridade física, psicológica e social. Elas são uma resposta imediata ao risco vivenciado pelas vítimas, proporcionando a elas um ambiente seguro e a possibilidade de romper com o ciclo de violência. A finalidade das medidas protetivas é prevenir novos episódios de violência, assegurar o afastamento do agressor e fornecer suporte e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.1 TIPOS DE MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei Maria da Penha prevê diferentes tipos de medidas protetivas, de acordo com a necessidade de cada caso. As medidas de urgência são aquelas aplicadas de forma imediata, visando proteger a vítima em situações de risco iminente. Elas podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor. Já as medidas de natureza civil têm como objetivo garantir a assistência e o amparo à vítima, podendo envolver o encaminhamento para programas de proteção e atendimento às mulheres, a determinação de pagamento de pensão alimentícia e o estabelecimento de guarda compartilhada dos filhos. Além disso, as medidas de natureza criminal são aplicadas quando há a necessidade de garantir a efetividade do processo penal, podendo incluir a decretação da prisão preventiva do agressor e a aplicação de medidas cautelares.

3.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM ESPÉCIE

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representam um importante instrumento legal para garantir a segurança e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Essas medidas, elencadas nos artigos 22 a 24 da referida lei, visam prevenir a ocorrência de novos atos de violência, assegurar a integridade física e psicológica das vítimas e proporcionar um ambiente seguro para sua recuperação.

Conforme leciona Souza (2020) as medidas protetivas de urgência, constituem um rol exemplificativo, senão vejamos:

“A Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo de medidas a serem adotadas, com a finalidade de proteger a vítima e prevenir que aconteça algo que exponha a sua integridade psicofísica. Trazem como escopo, interromper a violência em curso ou iminente, podem requerer a medida protetiva: a vítima, a DEAM, o Ministério Público, e também pode ser de ofício pelo Juiz. Neste primeiro atendimento, os policiais responsáveis pela lavratura do Boletim de Ocorrência, deverão cientificar a vítima quanto as diversas medidas protetivas existentes e instrui-la à mais adequada à situação, como se trata de uma medida de urgência, a vítima não precisa estar acompanhada de advogado, contudo, caso queira prosseguir no procedimento criminal, necessitará de advogado, caso não tenha constituído um, o próprio Juizado nomeará um defensor disponível no momento . O pedido do deferimento das medidas protetivas deverá então ser encaminhado ao poder Judiciário, a saber, aos Juizados Especializados em Violência Doméstica, ou caso a cidade não tenha, que seja à uma Vara Criminal, poderão ser deferidas imediatamente, ou no prazo de 48 horas”.

Desta forma, pode o Juiz lançar mão de outras medidas que entenda mais adequadas ao caso concreto para garantir a proteção da vítima, não estando preso ao rol previsto nos Arts. 22 ao 24 da lei 11.340/2006.

3.2.1 Medidas de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida

O juiz pode determinar o afastamento do agressor do local onde a vítima reside,

compartilha domicílio ou frequenta habitualmente. Essa medida visa evitar o contato entre vítima e agressor, diminuindo o risco de novas agressões e proporcionando um ambiente seguro para a mulher. O agressor deve ser notificado e fica proibido de entrar em contato ou se aproximar da vítima.

3.2.2 Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas

O juiz pode determinar a proibição de o agressor se aproximar da vítima, de seus familiares e de pessoas que testemunharam a violência. Essa medida busca resguardar a integridade física, emocional e psicológica da vítima, bem como proteger seus familiares e garantir que testemunhas não sofram ameaças ou intimidações.

3.2.3 Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores

Quando a vítima tem filhos menores em comum com o agressor, o juiz pode restringir ou suspender as visitas do agressor aos filhos. Essa medida tem como objetivo salvaguardar a segurança das crianças e proporcionar um ambiente livre de violência, considerando o bem-estar e a proteção dos menores envolvidos na situação de violência doméstica.

3.2.4 Prestação de alimentos provisionais ou provisórios

O juiz pode determinar que o agressor pague alimentos provisionais ou provisórios à vítima e aos filhos menores, quando necessário, durante o andamento do processo. Essa medida visa assegurar que a vítima e seus dependentes tenham recursos para seu sustento e bem-estar, principalmente em casos em que a violência doméstica afeta a capacidade econômica da vítima e a subsistência familiar.

3.2.5 Separar a vítima do agressor com a fixação de limite mínimo de distância

O juiz pode estabelecer a separação física entre a vítima e o agressor, impondo

um limite mínimo de distância que o agressor deve manter em relação à vítima. Essa medida tem como objetivo garantir a segurança e a tranquilidade da vítima, prevenindo qualquer tipo de contato indesejado e protegendo-a de ameaças ou atos de violência posteriores.

É importante ressaltar que as medidas protetivas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, dependendo da gravidade do caso e das circunstâncias específicas. A decisão sobre quais medidas serão adotadas fica.

4 PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O procedimento para a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha envolve etapas que visam assegurar a segurança e proteção da vítima de violência doméstica. Essas medidas podem ser estabelecidas por autoridade judicial competente ou por autoridade policial, conforme a situação.

Inicialmente, quando a vítima de violência doméstica busca auxílio, pode procurar uma Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) relatando os fatos ocorridos. A autoridade policial, diante da denúncia, deve tomar as medidas iniciais para proteção imediata da vítima, como garantir a integridade física e psicológica, oferecer informações sobre seus direitos e encaminhá-la aos serviços especializados.

Após o registro do BO, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário, onde ocorrerá o processo de aplicação das medidas protetivas. É importante mencionar que as medidas podem ser solicitadas tanto pela vítima quanto pelo Ministério Público, em defesa dos interesses da vítima.

Nesse sentido, aborda Soares (2021):

“A lei em tela possibilita que as medidas protetivas sejam deferidas a requerimento do Ministério Público, sendo dispensável, a priori, a apresentação de outra documentação. Além disso, frente a uma suposta agressão, o magistrado pode deferir ou indeferir, de imediato as medidas protetivas requeridas. Por se tratar de um pedido de caráter cautelar emergencial, as informações prestadas sobre os fatos que justificam o pedido, são narradas pela suposta vítima na notícia-crime mediata, ou seja, de forma unilateral, o que nem sempre representa a realidade dos fatos e em muitos casos, consistem em informações superficiais (SILVA; LIMA; GONÇALVES, 2016)”.

Portanto, o juiz responsável pelo caso analisará as circunstâncias apresentadas, levando em consideração a gravidade da violência, o risco à integridade da vítima e a necessidade de proteção. O juiz pode determinar as medidas protetivas de urgência de forma imediata, mesmo antes da realização da audiência ou de ouvir o agressor.

Durante a análise do caso, o juiz poderá ouvir a vítima, o agressor e eventuais testemunhas, buscando esclarecer os fatos e assegurar uma decisão embasada. A decisão do juiz será fundamentada e deverá levar em consideração os princípios de proteção à mulher e aos direitos humanos.

Uma vez estabelecidas, as medidas protetivas têm prazo de validade determinado pelo juiz, podendo ser prorrogadas ou modificadas de acordo com a necessidade do caso. É fundamental ressaltar que o descumprimento das medidas protetivas estabelecidas constitui crime e pode resultar na prisão preventiva do agressor.

As medidas protetivas podem ser aplicadas em conjunto com outros recursos legais, como a instauração de processo criminal contra o agressor, a concessão de medidas cautelares, entre outras medidas judiciais que visem à punição do agressor e à garantia da segurança da vítima.

4.1 APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA AUTORIDADE POLICIAL

Recentemente, houve uma mudança legislativa relacionada à aplicação das medidas protetivas. Anteriormente, apenas os juízes tinham a competência para determinar a aplicação das medidas. No entanto, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6138/DF) possibilitou que as autoridades policiais também possam aplicar as medidas protetivas em casos de urgência, preenchendo uma lacuna no sistema de proteção às vítimas. Essa mudança representa um avanço na efetividade das medidas protetivas, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz para as mulheres em situação de risco.

Para ilustrar o tema, eis o entendimento firmado na seara acadêmica, por Vilella (2018):

“Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à

integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor” (VILELLA, 2018).

Assim, a decisão proferida pela Suprema Corte brasileira apenas chancelou entendimento majoritário na esfera acadêmica sobre a possibilidade de implementação de medidas protetivas de urgência pela autoridade policial.

5 ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

As medidas protetivas são medidas cautelares de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) para proteger as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Elas podem ser de conteúdo satisfativo ou de conteúdo obrigatório, que impõem condutas ao agressor ou à vítima. Entre as medidas protetivas, estão o afastamento do lar, a suspensão ou restrição do porte de armas, a restituição de bens, entre outras (Gasparini, 2021).

No entanto, apesar de ser aclamada por autoridades políticas e judiciais, a Lei Maria da Penha ainda não é eficaz em sua aplicabilidade no cotidiano jurisdicional brasileiro, principalmente no que tange às medidas protetivas de urgência conforme constatado por Azevedo (2023) e Schwingel (2020). Alguns dos motivos que levam à ineficácia das medidas protetivas são:

A falta de fiscalização quanto ao seu cumprimento ou não, Azevedo (2023) e Schwingel (2020);

A falta de acompanhamento adequado às vítimas da violência, faltando profissionais capacitados e especializados no atendimento destas mulheres, Azevedo (2023) e Schwingel (2020);

A falta de políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e erradicação da violência contra a mulher, Azevedo (2023);

A falta de estrutura e recursos dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, Schwingel (2020);

Esses fatores contribuem para a insegurança das vítimas, que muitas vezes não denunciam ou desistem das medidas protetivas, e para a impunidade dos

agressores, que muitas vezes reincidem na violência ou até cometem feminicídio, Azevedo (2023) e Schwingel (2020).

Portanto, é necessário que haja uma maior conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como uma maior efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, que devem ser fiscalizadas, cumpridas e acompanhadas de forma adequada pelos órgãos competentes.

5.1 DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA

Embora das medidas protetivas de natureza cautelar tenham sido concebidas para evitar que a vítima sofra novas agressões, muitas vezes essas medidas protetivas não são eficazes para evitar novas agressões ou até mesmo o feminicídio. Um dos principais motivos para essa ineficácia é a falta de fiscalização quanto ao cumprimento ou não das medidas protetivas. A fiscalização é responsabilidade dos órgãos de segurança pública, que devem verificar se os agressores estão respeitando as medidas impostas pelo juiz, como o afastamento do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão do porte de armas, entre outras.

No entanto, muitos desses órgãos não possuem estrutura, recursos ou pessoal suficientes para realizar essa fiscalização de forma adequada e constante. Além disso, há uma falta de integração e comunicação entre os órgãos envolvidos na aplicação da Lei Maria da Penha, como a polícia, o judiciário, o Ministério Público e os serviços de assistência social. Isso dificulta o monitoramento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar.

A falta de fiscalização das medidas protetivas gera uma sensação de impunidade e descrença nas vítimas, que muitas vezes deixam de denunciar ou desistem das medidas protetivas por medo ou falta de apoio. Por outro lado, estimula a reincidência e a escalada da violência por parte dos agressores, que se sentem livres para continuar a praticar atos violentos contra as mulheres.

Portanto, é necessário que haja uma maior efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, que devem ser fiscalizadas, cumpridas e acompanhadas de forma adequada pelos órgãos competentes. Para isso, é preciso que haja um maior investimento em estrutura, recursos e pessoal para os órgãos de

segurança pública, bem como uma maior integração e comunicação entre os órgãos envolvidos na aplicação da lei. Além disso, é preciso que haja uma maior conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher e sobre a importância das medidas protetivas para proteger as vítimas e prevenir novas agressões.

5.2. DA FALTA DE ACOMPANHAMENTO ADEQUADO ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA, FALTANDO PROFISSIONAIS CAPACITADOS E ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO DESTAS MULHERES

A falta de acompanhamento adequado às vítimas da violência é um problema grave que afeta a saúde física e mental das mulheres que sofrem agressões. Muitas vezes, elas não encontram apoio, orientação ou acolhimento nos serviços públicos que deveriam protegê-las e garantir seus direitos. Segundo uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), há falhas na resolução dos casos de violência de gênero, como a falta de juízes em audiências judiciais de violência doméstica e insuficiência do atendimento psicossocial às vítimas. Além disso, as mulheres não são tratadas de forma humanizada e podem ser culpabilizadas ou desestimuladas a denunciar seus agressores.

Essa situação contribui para que a violência se perpetue e cause danos irreversíveis às mulheres, que podem desenvolver transtornos psicológicos, baixa autoestima, depressão, ansiedade e até mesmo tentativas de suicídio. A violência também afeta as crianças e adolescentes que presenciam ou sofrem os maus-tratos, podendo causar dificuldades de desenvolvimento, atenção e aprendizado. Por isso, é fundamental que haja uma rede de atenção integral às vítimas da violência, que envolva profissionais capacitados e especializados no atendimento destas mulheres, como assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros, advogados e policiais. Esses profissionais devem oferecer um atendimento humanizado, respeitoso, sigiloso e efetivo, que garanta a segurança, a autonomia e a dignidade das mulheres. Além disso, é preciso fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, as delegacias especializadas, os centros de referência, as casas-abrigo e os programas de prevenção e educação. Somente assim será possível romper o ciclo da violência e promover uma cultura de paz e respeito às mulheres.

5.3. A FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A falta de políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e erradicação da violência contra a mulher é um grave problema social que afeta milhões de brasileiras todos os anos. A Lei Maria da Penha, criada em 2006, estabeleceu medidas protetivas para as vítimas de violência doméstica e familiar, mas nem sempre elas são suficientes ou eficazes para garantir a segurança e a dignidade das mulheres.

Algumas das dificuldades enfrentadas pelas mulheres que sofrem violência são: a falta de informação sobre seus direitos, o medo de denunciar o agressor, a demora no atendimento e na concessão das medidas protetivas, a escassez de serviços especializados de acolhimento e apoio psicossocial, a impunidade dos agressores e a cultura machista que naturaliza e legitima a violência de gênero.

Para ilustrar essas dificuldades, podemos citar alguns exemplos de casos reais de violência contra a mulher no Brasil:

- Em janeiro de 2022, uma mulher foi morta pelo ex-marido na frente dos filhos em São Paulo. Ela havia registrado um boletim de ocorrência contra ele por ameaça e solicitado uma medida protetiva, mas não foi atendida pela Justiça.
- Em fevereiro de 2022, uma mulher foi estuprada por um motorista de aplicativo em Belo Horizonte. Ela não conseguiu fazer o exame de corpo de delito no mesmo dia porque não havia médicos legistas disponíveis na cidade.
- Em março de 2022, uma mulher foi agredida pelo companheiro com socos e chutes em Salvador. Ela procurou uma delegacia especializada em atendimento à mulher, mas foi maltratada pela policial que a atendeu e desistiu de fazer a denúncia.
- Em abril de 2022, uma mulher foi vítima de violência obstétrica em um hospital público do Rio de Janeiro. Ela foi submetida a uma cesárea sem necessidade e sem seu consentimento, além de ter sido xingada e humilhada pelo médico que realizou o procedimento.

Diante desse cenário, é urgente e necessário que o poder público invista em políticas públicas que visem não apenas reprimir, mas também prevenir e erradicar a

violência contra a mulher. Algumas dessas políticas são:

- Ampliar e fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o acesso à justiça, à saúde, à assistência social e à segurança pública;
- Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e sobre as formas de denunciar e combater a violência;
- Capacitar os profissionais que lidam com as vítimas de violência, como policiais, juízes, promotores, médicos e assistentes sociais, para que atuem com sensibilidade, respeito e eficiência;
- Implementar programas de reeducação dos agressores, visando à desconstrução de estereótipos de gênero e à responsabilização pelos atos praticados;
- Estimular a participação das mulheres na vida política, econômica e social, valorizando sua autonomia, sua cidadania e sua diversidade.

Portanto, são algumas sugestões de políticas públicas que poderiam contribuir para a redução e a eliminação da violência contra a mulher no Brasil. No entanto, é preciso que haja vontade política, compromisso social e recursos financeiros para que elas sejam implementadas e efetivadas na prática.

5.4. A FALTA DE ESTRUTURA E RECURSOS DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Como visto, é indiscutível que a lei Maria da Penha é uma importante ferramenta para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No entanto, a sua efetiva aplicação depende de uma estrutura adequada e de recursos suficientes dos órgãos responsáveis pela sua execução. Infelizmente, muitas vezes esses órgãos enfrentam dificuldades como falta de pessoal qualificado, de equipamentos, de espaços físicos, de verbas e de articulação entre as diferentes instituições envolvidas. Esses problemas comprometem a qualidade do atendimento às mulheres, a agilidade na tramitação dos processos, a fiscalização das medidas protetivas e a prevenção da reincidência da violência.

Para mitigar esse problema, é preciso que haja um maior investimento público na estruturação e no fortalecimento dos órgãos que compõem a rede de atenção às

mulheres em situação de violência, como as delegacias especializadas, os juizados e varas criminais, os centros de referência, as casas-abrigo e os serviços de saúde. Além disso, é necessário que haja uma maior integração e cooperação entre esses órgãos, para que possam atuar de forma articulada e eficiente na garantia dos direitos das mulheres. Por fim, é essencial que se priorize a capacitação contínua dos profissionais que lidam com essa temática, para que possam oferecer um atendimento humanizado, sensível e qualificado às vítimas de violência doméstica e familiar.

5.5 DADOS ESTATÍSTICOS

Para ilustrar a gravidade do problema da violência contra a mulher no Brasil, vale citar alguns dados estatísticos que revelam a dimensão do fenômeno. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil está no 5º lugar dos países que mais matam mulheres no mundo no contexto de violência doméstica. Em 2022, foram registrados 1.4 mil feminicídios no país, o maior número desde que a lei entrou em vigor em 2015. Além disso, cerca de 18.6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas em 2022, sofrendo algum tipo de violência física ou sexual por parte de parceiros íntimos ou ex-companheiros. Esses números mostram que a violência contra a mulher é uma realidade alarmante e que precisa ser combatida com urgência.

Para incluir exemplos concretos de casos de violência contra a mulher no Brasil, podemos mencionar algumas histórias que foram noticiadas pela imprensa e que chocaram o país pela brutalidade e crueldade dos agressores. Por exemplo:

- Em janeiro de 2022, Francielle Alcântara foi morta pelo ex-marido com um tiro na cabeça na frente dos filhos em São José dos Campos (SP). Ela tinha uma medida protetiva contra ele e já havia denunciado várias vezes as ameaças que sofria.
- Em fevereiro de 2022, Camilla Alves foi assassinada pelo namorado com 14 facadas em Belo Horizonte (MG). Ela estava grávida de três meses e foi encontrada morta dentro do carro dele.
- Em março de 2022, Darlene Araújo foi torturada e espancada pelo companheiro durante três dias em Manaus (AM). Ela teve o rosto desfigurado pelos golpes e precisou passar por cirurgias para reconstruir os ossos da face.

-
- Em abril de 2022, Valdirene Torquato foi esfaqueada pelo ex-marido na frente dos filhos em São Paulo (SP). Ela tinha se separado dele há dois meses e estava com um novo relacionamento.

Esses são apenas alguns exemplos de mulheres que perderam a vida em casos de feminicídio no Brasil em 2022. Eles mostram a repetição das agressões, a falta de proteção do Estado e a desestruturação familiar após os crimes.

Também foram pesquisados os seguintes dados:

- Segundo o Portal de Monitoramento da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram concedidas 386.390 medidas protetivas no ano de 2020, matéria publicada por Velasco, Grandin, Caesar e Reis (2021).
- Um levantamento do Monitor da Violência aponta que o número de pedidos de medidas protetivas aumentou 14% no primeiro semestre de 2021 em comparação com o mesmo período do ano passado (Celestino 2020). Porém, ao mesmo tempo, o número de medidas que foram negadas cresceu 14%, e o de revogadas, ou seja, que foram suspensas, aumentou 41%⁶, conforme matéria publicada por Velasco, Grandin, Caesar e Reis (2021).
- No Brasil, foram mil trezentos e quatorze mulheres vítimas de feminicídio em 2019. Estes são dados do Monitor da Violência, uma pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos de Violência da USP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Celestino 2020). O Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de país mais violento do mundo para as mulheres (Celestino 2020).

Esses dados mostram que as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha nem sempre são eficazes para proteger as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e que muitas vezes os agressores descumprem ou burlam as medidas impostas pelo juiz. Isso revela a necessidade de uma maior fiscalização, acompanhamento e punição dos casos de descumprimento das medidas protetivas, bem como de uma maior conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher.

Ao analisar os dados acerca da diminuição de processos voltados a apurar a

infrações penais com base na lei Maria da Penha, todavia, um aumento na concessão de medidas protetivas de urgência, Videira (2022) esclarece que:

“Sabe-se que o princípio da vedação à proteção insuficiente constitui-se em dimensão do princípio da proporcionalidade, tanto que Gilmar Mendes, em sede doutrinária, aduz que dizer que uma medida não é eficaz para a proteção de um direito fundamental é dizer que ela é desproporcional em sentido estrito. Em outros termos, uma medida é insuficiente (desproporcional) se ela não se revela capaz de realizar o fim a que se destina. Dessa forma, não basta a mera concessão da medida protetiva de urgência. A eficácia da decisão judicial está intimamente ligada à fiscalização por parte do Estado e dos seus agentes de segurança, sobretudo porque as MPUs mais concedidas consistem em afastar do lar o agressor e proibi-lo de aproximar-se ou ter contato com a ofendida e seus familiares”.

Portanto, não basta a mera concessão da medida protetiva de urgência, é necessário que o Estado busque fiscalizar o seu cumprimento de forma mais eficaz.

6 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A implementação das medidas protetivas enfrenta desafios que precisam ser superados para garantir sua efetividade. Um dos principais desafios é a articulação entre os diversos órgãos do sistema de Justiça, como delegacias, juizados, Ministério Público e assistência social. É fundamental que haja uma integração eficiente entre esses órgãos, permitindo uma atuação conjunta e coordenada na proteção das vítimas. Além disso, é necessário investir em capacitação e treinamento dos profissionais que lidam com casos de violência doméstica, garantindo que eles estejam preparados para atender às necessidades específicas das vítimas.

Sobre a limitação de pessoal por parte do Estado para garantir a eficácia das medidas protetivas de urgência lecionam Tobar e Cruz (2019):

“A primeira solução plausível após essa grande quantidade de argumentos é que o arcabouço jurídico brasileiro é bem robusto, contudo mal aplicado, com muitas benesses, como bom comportamento, primariedade, entre outros requisitos que favorecem a sensação de impunidade. Além disso não há de fato condições do Estado enquanto entidade protetora do cidadão, de colocar um oficial, um agente 24 horas com a vítima, havendo portanto a necessidade de

se criar leis que sejam mais rígidas com indivíduos que praticam violência contra a mulher e violência doméstica”.

Portanto, o caminho para ampliar a efetividade das medidas protetivas de urgência não é simplesmente a ampliação de quantitativo de agentes, mas, a modificação legislativa para criar regras mais rígidas.

7 PROGRAMAS DESENVOLVIDOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Existem diversos exemplos de políticas públicas de combate à violência doméstica que obtiveram sucesso em diferentes países ao redor do mundo. A seguir, mencionarei alguns exemplos notáveis:

- a. Espanha - Lei Integral de Violência de Gênero: Aprovada em 2004, essa lei estabeleceu medidas abrangentes para combater a violência doméstica. A legislação inclui a criação de juzgados especializados, medidas protetivas para as vítimas, campanhas de conscientização e programas de reabilitação para os agressores. Desde a implementação da lei, a Espanha registrou uma diminuição significativa nas taxas de violência doméstica e feminicídio.
- b. Canadá - Estratégia Nacional de Prevenção e Resposta à Violência Doméstica: O Canadá desenvolveu uma abordagem multidimensional para combater a violência doméstica, que inclui ações de prevenção, intervenção e apoio às vítimas. A estratégia abrange treinamento para profissionais, abrigos para mulheres em situação de risco, serviços de aconselhamento, programas de conscientização e educação nas escolas. Essa abordagem holística tem sido eficaz na redução da violência doméstica no país.
- c. Brasil - Casa da Mulher Brasileira: Inaugurada em 2013, a Casa da Mulher Brasileira é um espaço de acolhimento e atendimento integrado às mulheres vítimas de violência. Ela reúne em um mesmo local diversos serviços, como delegacia especializada, juzgado, defensoria pública, Ministério Público, apoio psicossocial e assistência jurídica. A iniciativa busca facilitar o acesso das mulheres aos serviços necessários e agilizar o atendimento, proporcionando uma resposta mais efetiva à violência doméstica.
- d. Austrália - Campanha White Ribbon: A campanha White Ribbon é uma

iniciativa global que busca envolver homens e meninos na prevenção da violência contra as mulheres. Através de campanhas de conscientização, mobilização comunitária e programas educacionais, a campanha promove uma mudança cultural, incentivando homens a se tornarem defensores da igualdade de gênero e a se oporem à violência. A Austrália tem sido um dos países líderes nessa campanha, obtendo resultados significativos na redução da violência doméstica.

Esses são apenas alguns exemplos de políticas públicas que têm sido bem-sucedidas no combate à violência doméstica. Cada um deles apresenta abordagens e estratégias específicas, adaptadas às realidades e necessidades de cada país. A efetividade dessas políticas demonstra a importância de investir em abordagens abrangentes, multidisciplinares e baseadas nos direitos humanos para enfrentar esse grave problema social.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da violência doméstica e a proteção das mulheres vítimas exigem ações e medidas efetivas. A Lei Maria da Penha, por meio das medidas protetivas, representa um avanço significativo nesse sentido. No entanto, é fundamental que haja um contínuo aprimoramento na implementação dessas medidas, superando desafios como a articulação entre os órgãos responsáveis e a capacitação adequada dos profissionais envolvidos. Além disso, a promoção de políticas públicas abrangentes e programas específicos contribui para a prevenção e o combate à violência doméstica, possibilitando uma sociedade mais igualitária e segura para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO. Rilawilson José de. Lei Maria da Penha (11.340/06) - Uma análise sobre sua eficácia normativa e medidas protetivas de urgência. **Jus.com.br**. 05 de Junho de 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104482/lei-maria-da-penha-11-340-06-uma-analise-sobre-sua-eficacia-normativa-e-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

CELESTINO, Amanda Machado. As estatísticas e a instrumentalidade da Lei Maria da Penha. **Jus.com.br**, [S.l.], 12 mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80116/as-estatisticas-e-a-instrumentalidade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GASPARI, Rafaela. Medidas Protetivas na Lei Maria da Penha. **Jusbrasil.com.br**. 02 de Jul 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-protetivas-na-lei-maria-da-penha/1268472971?gl=1*1czs5qf*ga*NDI5MjAyNzluMTY4NzkyMTk3NA.*ga_QCSXBQ8XPZ*MTY4NzkyMTk3NC4xLjEuMTY4NzkyMjA3Mi42MC4wLjA. Acesso em: 10 jun. 2023.

LOBO, Carolina. Nos 15 anos da Lei Maria da Penha, CNJ divulga o Banco Nacional de Medidas Protetivas. **cnj.jus.br**. 07 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nos-15-anos-da-lei-maria-da-penha-cnj-divulga-o-banco-nacional-de-medidas-protetivas/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

REZENDE, Milka de Oliveira. Violência contra a mulher; **Brasil Escola**. 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 02 jul. 2023.

SCHWINGEL, M. C. A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. **Jusbrasil.com.br**. 07 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha/803250447>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SOARES, Emanuel Neves. As Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. **Ambito Jurídico**. 01 de março de 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/as-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha-e-o-principio-do-contraditorio-e-da-ampla-defesa/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SOUZA, Priscila da Silva; Santos, Amanda Oliveira dos. Medidas Protetivas no Contexto da Lei Maria da Penha: Análise Crítica e Proposta de Melhorias. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, v. 10, n. 2, p. 104-117, 2020.

TOBAR, Daniele Lopes; CRUZ, Francieli Borchardt. A ineficácia das medidas protetivas contra a mulher. **Boletim Jurídico**. 04 de novembro de 2019. Disponível em: [A ineficácia das medidas protetivas contra a mulher - Boletim Jurídico \(boletimjuridico.com.br\)](http://boletimjuridico.com.br). Acesso em: 10 jun. 2023.

VARELA, Jonathan. Violência contra mulher e a eficácia das medidas protetivas. **Jusbrasil**. 02 de Julho de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contra-mulher-e-a-eficacia-das-medidas-protetivas/641733762>. Acesso em: 10 jun. 2023.

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela e REIS, Thiago, Lei Maria

da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no 1º semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem. **G1**. 07 de agosto de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2023.

VIDEIRA, Renata Gil de Alcantara, Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 10 jun. 2023.

VILELLA, Joana. O veto à aplicação das medidas protetivas de urgência pela polícia. **Jus.com.br**, 09 nov. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62140/o-veto-a-possibilidade-de-aplicacao-das-medidas-protetivas-de-urgencia-pela-autoridade-policia>. Acesso em: 30 out. 2022.